

021. APELAÇÃO 0005152-04.2012.8.19.0002 Assunto: Licenciamento de Veículo / Sistema Nacional de Trânsito / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NITEROI 2 VARA CÍVEL Ação: 0005152-04.2012.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00605803 - APELANTE: SÉRGIO VIGORITO DE CARVALHO ADVOGADO: OCTAVIO AUGUSTO MIGUEL VEIGA OAB/RJ-091481 APELADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ PROC. EST.: FERNANDO LEMME WEISS **Relator: DES. DENISE LEVY TREDLER** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS. RECUSA DO DETRAN-RJ EM REALIZAR A VISTORIA ANUAL, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O REGISTRO DO VEÍCULO NÃO HAVIA SIDO ENCONTRADO. FALHA ADMINISTRATIVA. DESORGANIZAÇÃO DA AUTARQUIA ESTADUAL. VISTORIA QUE SOMENTE FOI REALIZADA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DEMORA EXCESSIVA E DESNECESSÁRIA NA SOLUÇÃO DE UM SIMPLES PROBLEMA ADMINISTRATIVO. DANO MORAL CONFIGURADO. Ação de obrigação de fazer, cujo pedido é cumulado com o de indenização por danos morais, ajuizada em face do DETRAN-RJ. Autor, que pleiteia, tanto em sede de antecipação dos efeitos da tutela, quanto em sede definitiva, seja o réu compelido a permitiroagendamentoea efetuar avistoriadoveículo de sua propriedade, além da condenação do demandado ao pagamento de indenização por danos morais. A ausência de informação ou eventual erro nos dados do veículo nos cadastros do órgão estatal e, consequentemente, os transtornos decorrentes de tal situação, não podem resultar no desserviço ao particular. Vistoria que somente foi realizada um ano após o ajuizamento da demanda. Demora excessiva e desnecessária na prestação do serviço, o que causou aflição e transtornos que superam o mero aborrecimento cotidiano. Dever de o réu reparar os danos imateriais causados ao autor. Provimento do recurso. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

022. APELAÇÃO 0017939-07.2009.8.19.0023 Assunto: Compromisso / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ITABORAI 1 VARA CÍVEL Ação: 0017939-07.2009.8.19.0023 Protocolo: 3204/2017.00289850 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: BRUNO DUBEUX APELADO: DEENEA DISTRIBUIDORA LTDA ADVOGADO: JUAN CARLOS GESTEIRA VAZQUEZ OAB/RJ-121357 **Relator: DES. DENISE LEVY TREDLER** Ementa: AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA RELATIVA À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. Inaplicabilidade da presunção de veracidade dos fatos não especificamente impugnados pela Fazenda Pública. Notas fiscais, sem assinatura de dois servidores, seus nomes e matrículas, como exigem os §§ 2º e 3º, do artigo 90, da Lei Estadual n.º 287, de 1.979. Tais documentos não são títulos hábeis a viabilizar o ajuizamento da demanda monitoria. Sociedade apelada, que não se desincumbiu do ônus que lhe competia, consoante o inciso II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, de 2.015. Precedentes do e. Superior Tribunal de Justiça e deste e. TJRJ. Sentença de procedência do pedido inicial, que merece reforma. Provimento do recurso. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora. Pelo Apelado, sustentou oralmente a Drª Ana Paula Machado Soares.

023. MANDADO DE SEGURANÇA - CPC 0025037-34.2017.8.19.0000 Assunto: Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2017.00241536 - IMPETRANTE: JULIA BARRETO LOPES NETA ADVOGADO: ANDREIA MASSINE DA SILVEIRA OAB/RJ-124295 ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA REIS OAB/RJ-122194 IMPETRADO: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROC. MUNIC.: RAFAELLY DA SILVA GUIMARÃES **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Ementa: Mandado de segurança. Adicional de Representação. Alegação do preenchimento dos requisitos legais para o recebimento da vantagem. Recebimento e supressão daquele. Irresignação. Impetrante nomeada para o cargo de Auxiliar de Creche. Pretensão de recebimento de Adicional previsto na Lei Municipal nº. 050/1991. Descabimento. Cargo criado pela Lei nº. 326/2011. Existência de vedação legal quanto ao pagamento de quaisquer adicionais previstos na Lei Municipal nº. 050/1991. Denegação da ordem por ausência de direito líquido e certo. Extinção do feito com resolução do mérito, com base no art. 487, I, do CPC. Conclusões: Por unanimidade, denegou-se a segurança e julgou-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do voto do Des. Relator.

024. APELAÇÃO 0009824-91.2009.8.19.0024 Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação / Licitações / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ITAGUAI 2 VARA CÍVEL Ação: 0009824-91.2009.8.19.0024 Protocolo: 3204/2018.00015461 - APTE: FERCORTEC - INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ADVOGADO: MARIO ANI CURY FILHO OAB/RJ-072331 APDO: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP ADVOGADO: ARTHUR TEIXEIRA DE CARVALHO GONÇALVES OAB/RJ-151168 ADVOGADO: THIAGO SECRON MENDES BARROS OAB/RJ-155154 ADVOGADO: BERNARDO DE OLIVEIRA SOARES OAB/RJ-134863 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Ementa: Questão de ordem. Pretensão de declaração de habilitação e participação em processo licitatório. Extinção do feito sem resolução do mérito. Irresignação. Existência de recurso de agravo de instrumento nos autos em apenso, anteriormente distribuído e julgado pela 9ª Câmara Cível, objetivando a reforma da decisão que indeferiu a antecipação de tutela naquele processo. Prevenção da Colenda 9ª Câmara Cível que se reconhece, de ofício, nos termos do art. 33, § 1º, inciso II do CODJERJ. Declínio de competência do presente apelo em prol daquele Órgão Colegiado. Conclusões: Por unanimidade, declinou-se da competência para a egrégia 9ª (nona) Câmara Cível, nos termos do voto da Desª. Relatora.

025. APELAÇÃO 0029356-50.2016.8.19.0042 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CÍVEL Ação: 0029356-50.2016.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00560452 - APELANTE: MATHEUS YAN DIAS DO BRASIL REP/P/S/PAI DIOGO DO BRASIL DIAS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 APELADO: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ADVOGADO: MARCELO LUIS DE SOUZA OAB/RJ-096106 **Relator: DES. DENISE LEVY TREDLER** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL FUNDADA NA GARANTIA CONSTITUCIONAL À SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE INSUMOS. ASTREINTE. Obrigação solidária dos entes estaduais e municipais. Jurisprudência consolidada no verbete nº. 65, da súmula deste Tribunal de Justiça. Autor, menor impúbere, que demonstrou a necessidade do insumo pleiteado na inicial, leite NEOCATE LCP, necessário a manutenção de sua saúde, haja vista seu quadro alergia alimentar grave. Dificuldades orçamentárias dos entes públicos que não podem obstaculizar o exercício do direito fundamental à saúde. Apelo do autor pleiteando a fixação de multa para o caso de descumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença. Entendimento consolidado nesta Câmara, no sentido da existência de outras medidas que melhor asseguram o resultado prático equivalente determinação judicial. Desprovimento do recurso. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.